



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo

Delgados:

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8616L.

Aviso - LPP n.º 10389L.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane:

Aviso - CM n.º 13389CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Queens.

A & B Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bacucue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barack Hotel, Sociedade Unipessoal, Lda.

Beira Golfinho, Limitada.

Bravass, Limitada.

Cantinho do Lirandzo, Lda.

Cartesian Geological Mapping SNCL.

Casting Lab, Lda.

Conselho Comunitário de Pesca de Mecufi - Sede.

Conselho Comunitário de Pesca de Muinde.

Conselho Comunitário de Pesca de Muitua.

Conselho Comunitário de Pesca de Natuco.

Conselho Comunitário de Pesca de Nimanro.

Conselho Comunitário de Pesca de Cambala.

Conselho Comunitário de Pesca de Maueia.

Conselho Comunitário de Pesca de Marrebue.

Conselho Comunitário de Pesca de Nanguasse.

Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma.

Dingsheng Internacional Investimento, Limitada.

Direct Destination International Freight Services, Lda.

Drizit Environmental Services, Lda.

Elevar Soluções, SU, Lda.

Escolinha Raio de Luz, Su, Lda.

Exclusivo Autêntica Qualidade, Limitada.

Farmácia Vida Ii, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fonte da Vida, SU, Lda.

Gaivota Credível, Sociedade Unipessoal, Lda.

Golden Peacock Resort Hotel, Limitada.

Gosen Style, S.U, Limitada.

Grindstone Advertising Moçambique, Limitada.

Grupo Lumina, Lda.

Horizon Hub, Sociedade Unipessoal, Lda.

Igreja de Pentecoste-Moçambique.

Inova Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMS Eventos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Kanle Consultoria e Servicos, SU, Lda.

King Vidro e Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LT Construções, Limitada.

M TWO Multi Serviços, Limitada.

Manutenção Ferroviária Serviços, Limitada.

MEF Petroleum Global, Limitada.

Moveabroad Sociedade Unipessoal, Lda.

Moz Guezi, Lda.

Moz Metal & Civil, Lda.

N & T Space Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhacha Agronegócios & Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhúngue Medcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nzambi Serviços, Lda.

Owany Fresh, SA.

Petshop Moz, Limitada.

Ponteio Estratégico, SU, Lda.

Pontual Moz Multi Services, SU, Lda.

Reem Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

São João Empreendimento, Limitada.

Talho Continental, Lda.

Trust Shield Correctora de Seguros, Su, SA..

VC & J Despachos, Limitada.

Xinda Industrial Corporation, Limitada.

Cia Moz, SU, Lda.

Associação Gestão de Recursos Naturais Hadumba.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Igreja de Pentecoste - Moçambique requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos seus estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto Lei n.º 47/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja de Pentecoste - Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ricardo José João da Silva e Lúcia Nelson Nhadomo, a efectuar a mudança do nome da sua filha Katllyn Ithra Ricardo da Silva, para passar a usar o nome completo de Katllyn Daniela Ricardo da Silva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João César Santos a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de César Santos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Haieja Manuel Neves, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aisha Manuel Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Gestão de Recursos Naturais Hadumba requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais Hadumba.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 20 de Outubro de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãs, todas de nacionalidade moçambicana residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Queens, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o Estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do Artigo 5.º da Lei n.º 8/ 91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Queens.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, em Pemba, 9 de Dezembro de 2025. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa*.

Governo do Distrito de Mecúfi

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Maueia, Localidade de Maueia, Posto Administrativo de Merrebue, Distrito de Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Maueia, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Maueia, sendo sua actuação, estende-se ao longo do Nomene (Sul1) até Núpula (Norte2), e até 3 milhas de costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, a Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Maueia, abreviadamente CCP de Maueia, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Cambala, Localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecúfi - Sede, Distrito de Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Cambala, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na comunidade de Cambala, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo ao longo do rio Mecúfi (Sul) até rio Mangala (Norte) e até 3 milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É Autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Cambala, abreviadamente CCP de Cambala, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Murrebue, Localidade de Murrebue, Posto Administrativo de Murrebue, Distrito Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca Murrebue, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Murrebue, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo do canal de Ngoma ao lado do Mecufi Beach resort (Sul 1) até na rocha de Ngomane (Norte 2) e até 3 milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Murrebue, abreviadamente CCP de Murrebue, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Nimanro, Localidade de Juravo Posto Administrativo de Mazeze, Distrito de Chiúre, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Nimanro, requereu a sua

legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na comunidade de Nimanro, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da foz do rio Lúrio (Sul 1) até ao centro de pesca do rio Megaruma (Norte2) e até 3 milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Nimanro, abreviadamente CCP de Nimanro, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Ngoma, Localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecúfi - Sede, Distrito de Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Ngoma, sendo sua actuação, estende-se ao longo do canal de Ngoma ao lado de Mecúfi beach resort (Sul 1) até nas rochas de Ngomane (Norte 2), e até 3 milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É Autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma, abreviadamente CCP de Ngoma, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Nangasse, Localidade de Sambene Posto Administrativo de Mecúfi - Sede, Distrito de Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Nanguasse, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue

fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na comunidade de Nanguasse, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo ao longo do farol de Muinde (Sul 1) até o canal de Mulimbuize (Norte 2) e até 3 milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Nanguasse, abreviadamente CCP de Nanguasse, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Natuco, Localidade de Natuco, Posto Administrativo de Mecúfi-sede Distrito Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca Natuco, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Natuco, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo do cento de Pesca de Megaruma (Sul 1) até ao centro de pesca de farol (Norte 2) e até 3 milhas de costas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Natuco, abreviadamente CCP de Natuco, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Muitua, Localidade de Muitua, Posto Administrativo de Murrebue, Distrito Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca Muitua, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Muitua, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo do rio Sicura (Sul 1) até ao rio Musereme (Norte 2) e até 3 milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Muitua, abreviadamente CCP de Muitua, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Muinde, Localidade de Sambene Posto Administrativo de Mecúfi - Sede, Distrito de Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Muinde, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na comunidade de Muinde, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo do centro de Mulimbuze (Sul 1) até na praia dos continuadores (Norte 2) e até 3 milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Muinde, abreviadamente CCP de Muinde, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Mecúfi, Localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecúfi-sede, Distrito Mecúfi, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mecúfi - Sede, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Mecufi - Sede, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da Praia dos Continuadores (Canal de Sonho) até ao Centro de Pesca Cambala e até 3 milhas de costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Mecúfi - Sede, abreviadamente CCP de Mecúfi - Sede, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Dezembro de 2025. — O Administrador, *Fernando Abel Neves*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8616L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8616L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, esmeralda, ouro, tantalite, minerais associados, turmalina, no Distrito de Ribaue, Gilé na Província de Nampula, Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-15° 11' 00,00''	38° 00' 00,00''
2	-15° 11' 00,00''	38° 04' 40,00''
3	-15° 16' 40,00''	38° 04' 40,00''
4	-15° 16' 40,00''	38° 01' 30,00''
5	-15° 19' 00,00''	38° 01' 30,00''
6	-15° 19' 00,00''	38° 00' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10389L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de NSJ Enterprise Group & Investment III, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10389L, válida até 6 de Maio de 2030, para quartzo, fluorite, água-

marinha, esmeralda, peridotite, morganite, berilo, jade, topázio, rubi, suligite, amazonite, safira, kunzite, ágatas, opala, escapolite, corindo, mármore, granadas, turmalina, ouro e minerais associados, apatite, no Distrito de Maravia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-14° 48' 0,00''	31° 46' 30,00''
2	-14° 33' 20,00''	31° 46' 30,00''
3	-14° 33' 20,00''	31° 50' 20,00''
4	-14° 48' 0,00''	31° 50' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso - CM n.º 13389CM

Em cumprimento do disposto no Artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. a Secretária de Estado na Província de Inhambane, de 20 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Group NV Limitada, o Certificado Mineiro n.º 13389CM, válida até 20 de Agosto de 2035, para Areia de Construção, no Distrito de Vilankulo, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-22° 00' 20,00''	35° 09' 20,00''
2	-22° 00' 20,00''	35° 09' 30,00''
3	-22° 00' 30,00''	35° 09' 30,00''
4	-22° 00' 30,00''	35° 09' 20,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane, 3 de Outubro de 2025. — O Director, *Salomão Eliote Mujui*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Queens

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada à folhas noventa e dois a noventa e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório e matriculado sob o NUEL 105066662, foi constituída uma associação denominada por Associação Queens, cujos os membros são: Barauage Narguisse Amade Abubacar, Eunice Heidemann Vida, moçambicana, Gilda Virgílio José Maria Luís, Iriana Joaquim José Silva, Joaquina Emmanuel Constantino Lidimba Nuhunuela, Marilene dos Anjos Loureiro Canas, Marília Heidemann Vida,

Sheilla Cristina da Cunha, Sumoia Ali Saide, Zarina Ismael Carimo Sardadine. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente associação denomina-se Associação Queens, abreviadamente designada por Queens.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Associação tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, e exerce a sua actividade no âmbito provincial, podendo

criar delegações ou representações noutros distritos ou províncias do país, conforme deliberação da Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Da natureza e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A Associação Queens é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter desportivo, cultural e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos promover e desenvolver o desporto feminino, em especial o basquetebol na categoria de veteranas, fomentar estilos de vida saudáveis, o bem-estar físico e mental, a inclusão e o empoderamento feminino através do desporto, cultura e acções comunitárias. Visa igualmente a promoção da saúde, da cultura local e da solidariedade social, bem como o fortalecimento da imagem positiva da Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A associação é composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – aqueles que subscrevem a acta de constituição;
- b) membros efectivos – aqueles que, após a constituição, aderem à associação e cumprem as suas obrigações estatutárias;
- c) membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos ou contributos, sejam distinguidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e exclusão)

A admissão de novos membros é proposta pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral. Os membros podem ser excluídos por violação grave dos deveres estatutários e do regulamento interno, por decisão fundamentada da Direcção, ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

São direitos dos membros:

- a) participar nas actividades e assembleias, eleger e ser eleito, e usufruir dos benefícios da associação;
- b) são deveres dos membros: cumprir os Estatutos e o regulamento interno, acatar as deliberações dos órgãos sociais e contribuir para os fins da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composta por todos os membros com direito a voto. Compete-lhe aprovar relatórios, planos de actividades, alterações estatutárias e eleger os órgãos sociais.

Dois) A direcção da assembleia é composta por um (a) presidente da assembleia, um (a) vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da Associação, composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) tesoureiro (a). Compete-lhe representar a associação, executar as deliberações da Assembleia Geral e administrar os recursos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente e um vogal, e tem por função fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação.

CAPÍTULO V

Do património e recursos financeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) as quotas dos associados;
- b) donativos, subvenções e patrocínios;
- c) rendimentos provenientes de actividades e eventos;
- d) fundos provenientes de projectos e programas de cooperação nacional ou internacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão financeira)

A gestão financeira é da responsabilidade da Direcção, devendo ser apresentada à Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas e o relatório financeiro.

CAPÍTULO VI

Da alterações e dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada, ou por outras causas legais. Em caso de dissolução, o património reverterá a favor de uma associação desportiva ou instituição de utilidade pública da Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento e registo pelas autoridades competentes, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.

A & B Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A & B Group, Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105065564, constituído pelo sócio Ahllan Firdosse Bique, com B.I n.º 110101391337F, emitido a 18 de Agosto de 2022, natural de Maupito, solteiro maior e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A & B Group – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 06, S/N, Bairro Pioneiros, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares, sementes, leguminosas;
- b) compra de venda de castanha;
- c) importação e exportação de castanha;
- d) compra e venda de feijão bóer, gergelim e farinha de ostra;
- e) importação e exportação de feijão boer, gergelim, e farinha de ostra;
- f) importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único ou outra pessoa por ele nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao seguinte sócio único.

Dois) Ahllan Firdosse Bique – 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio Ahllan Firdosse Bique, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Beira, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *llegível*.



Bacuque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bacuque, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105066440, Jorge Ramos Lima, solteira, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 040908888183J, emitido a 27 de Novembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Bacuque – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no 3º Bairro, Rua Sancho de Toar, n.º 458, Bairro Ponta-Gêa, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral:

- a) a grosso e a retalho;
- b) com importação e exportação de vestuário;
- c) material de ferragem;
- d) eletrodomésticos;
- e) aparelhos de rádio;
- f) celulares e seus acessórios;
- g) de motorizadas e peças;
- h) viaturas e material electrico com;
- i) prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de Trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio única Bacuque, Sociedade Unipessoal, Limitada ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

Está conforme.

Beira, 5 de Março de 2026. — A Conservadora, *llegível*.

Barack Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi no dia 3 de Setembro de 2025, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105055636, pelo sócio único Raimo Aly Baraca, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no Bairro 11 da Cidade de Xai-Xai, uma sociedade denominada Barack Hotel, Sociedade Unipessoal, Lda, por extracto resumido o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Barack Hotel, Sociedade Unipessoal, Lda doravante designada por sociedade e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a prática comercial de actividade de turismo e prestação de serviços, podendo por deliberação em assembleia-geral praticar outras actividades comerciais nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Raimo Aly Baraca. O capital social da sociedade poderá ser alterado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administrada pelo sócio único Raimo Aly Baraca, obrigada pela assinatura deste.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Xai-Xai, 3 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *llegível*.

Beira Golfinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Beira Golfinho, Limitada, matriculada sob NUEL 105063739 representado pelo sócios, Francisco Felisberto Munace Veteranhe, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 07106285701D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e residente na Cidade da Beira de, nacionalidade moçambicano Jianming Mo, portador do Passaporte n.º EJ4725849, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e residente na Cidade da Beira de nacionalidade chinesa que constitui uma sociedade unipessoal lda, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Beira Golfinho, Limitada, doravante designada simplesmente é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no recinto do Supermercado Ivato, Macúti, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa é:

- a) pesca;
- b) comércio por grosso de peixe;
- c) crustáceos e moluscos construção;
- d) reparação naval;
- e) comércio de material de embarcação;
- f) pesca;
- g) importação;
- h) exportação de mercadorias não especificadas, por lei permitidas;
- i) industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira: Jianming Mo, sócio com a quota de 49.000,00MT, correspondente 49% do capital social e sócio Francisco Felisberto Munace Veteranhe, com quota de 51.000,00MT, correspondente 51% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será pelo sócio Mo Jianming, que desde já é nomeado director-geral e a representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mo Jianming, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades limitadas.

Três) A sociedade fica de conta obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe e fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bravass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101863662, a sociedade Bravass, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Outubro de 2020, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais), reuniu-se na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Província de Tete, Estiveram presentes a totalidade das sócias que constituem o capital social da sociedade, a saber: Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital, Telma Marcela Canhaua Bravo e Jacinta Marcos Colaço Saica, deliberaram validamente em cumprimento os seguintes pontos de agendas de trabalho:

- a) alteração do capital social da sociedade com recursos a incorporação da nova reserva;
- b) distribuição das quotas entre as sócias;
- c) alteração da cláusula estatutária relativa ao capital social;
- d) definição da forma de administração e representação da sociedade.

Assumiu a presidência da presente sessão a Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital, e secretariou a senhora Jacinta Marcos Colaço Saica.

Por unanimidade, após deliberado os pontos da agenda acima mencionado, houve a necessidade de alterar os artigos quarto e quinto, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, dividido em três quotas pertencentes às seguintes sócias:

- a) Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital – 35% equivalente a 175.000,00MT;
- b) Telma Marcela Canhaua Bravo – 35% equivalente a 175.000,00MT;
- c) Jacinta Marcos Colaço Saica – 30% equivalente a 150.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade passam a ser exercidas em conjunto pelas três sócias Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital, Telma Marcela Canhaua Bravo e Jacinta Marcos Colaço Saica, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, competindo as administradoras a exercer os os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objectos social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente das administradoras ou pela assinatura da pessoa delegada para efeito.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Cantinho do Lirandzo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada nesta conservatória do Registo da Entidades Legais, a sociedade supra mencionada sob o NUEL 105040157, constituída no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, entre: Erco Consolado Moisés, casado sobre regime de comunhão geral de bens com Lígia Luísa Vilanculos Moisés de nacionalidade moçambicana, natural de Tete e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 081001413005S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dezoito de Agosto de dois mil e vinte dois, titular do NUIT 103488011 e Zoe Erly Moisés, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, titular de Bilhete de Identidade n.º 110109115513C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, aos de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte quatro, com NUIT 183672037, representada neste acto pelo Pai, o senhor Erco Consolado Moisés, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cantinho do Lirandzo, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Eduardo Mondlane, perto da casa de Cultura na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação noutros pontos de País ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Cantinho do Lirandzo-Sociedade Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de mercearia;
- b) prestação de serviços restauração;
- c) prestação de serviços parque infantil;
- d) aluguer de quartos e de salão de eventos;
- e) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para o efeito, obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento de capital social, representando a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) de capital social, pertencente ao sócio Erco Consolado Moisés, titular do NUIT 103488011;
- b) uma quota do valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) de capital social pertencente a sócio Zoe Erly Moisés titular do NUIT 183672037.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporações que se mostrem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Decisões dos sócios)

Um) caberá ao sócios decidirem sobre a prática dos seguintes actos:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas dos exercícios;
- b) decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios os quais, representam a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Erco Consolado Moisés ou do seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio Erco Consolado Moisés, que na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se por ordinariamente uma vez ao ano para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo em que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cartesian Geological Mapping SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050630 uma sociedade denominada Cartesian Geological Mapping SNCL, entre:

Cardoso Brito Domingos Bande, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane portador do B.I

n.º 040101500245Q, emitido a 18 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Jardel Júlio Peu, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do B.I.n.º 100105886188B, emitido aos 30 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituíram uma sociedade que se rege pelo presente contato social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Cartesian Geological Mapping SNCL, com o nome comercial abreviado Cartesian Geo-Mapping. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Moçambique, Bairro Zimpeto. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou extinguir filial ou outra forma de representação em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- prestação de serviços de consultoria em cartografia e detecção remota;
- treinamentos na área de cartografia, SIG, detecção remota e áreas afins;
- delimitação de terras, levantamentos topográficos e produção de mapas;
- desenvolvimento e gestão de base de dados, *websig* e outros aplicativos;
- levantamentos aerogeofísicos, fotogramétricos incluindo com *drones*.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas iguais de 50% pertencentes aos sócios:

- Cardoso Brito Domingos Bande – Fundador;
- Jardel Júlio Peu - Co-Fundador.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- por consentimento mútuo entre os sócios;
- em caso de morte ou insolvência de um sócio;

c) em casos de arresto, arrolamento ou penhora de quotas, permitindo a exclusão do sócio por justa causa, sem responsabilidade da sociedade por dívidas pessoais do titular.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é confiada ao sócio-fundador Cardoso Brito Domingos Bande. A sociedade vincula-se com a assinatura do fundador.

ARTIGO SEXTO

(Duração e exercício social)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro para apuramento de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de conflitos e arbitragem)

Um) Todos os litígios emergentes deste contrato, ou relativos à sua interpretação e execução, serão resolvidos por meio de arbitragem, de acordo com a legislação em vigor no território moçambicano.

Dois) Na falta de acordo amigável entre os sócios, a arbitragem dos conflitos será submetida às entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Os casos omissos no presente contracto social serão resolvidos pelo consenso dos sócios, podendo ter como referência, se necessário, as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Casting Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068634, uma sociedade denominada Casting Lab, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Telma João Martins Teixeira da Silva, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC810789, emitido a 26 de Julho de 2022, NUIT 124116491, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: João Teixeira da Silva de Almeida, Casado com Camila Fernandes Thomaz Manique em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA801193, emitido a 7 de Dezembro de 2023, NUIT n.º 173600917, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

(um) A sociedade com a denominação Casting Lab, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, n.º 520, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- casting*, serviços de agenciamento, contratação de imagem e voz de actores, modelos e figurantes para várias plataformas;
- aluguer de espaços, estúdios de som, imagem e veículos;
- aluguer de adereços e cenários;
- contratação de meios técnicos e humanos;
- cenografia;
- gestão de redes sociais e plataformas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Telma João Martins Teixeira da Silva;

- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Teixeira da Silva de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Telma João Martins Teixeira da Silva, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca de Mecúfi – Sede

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Mecúfi -sede uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Mecúfi -sede tem a sua Sede na comunidade de Metacane, Posto Administrativo de Mecúfi-sede, Localidade de Mecúfi Sede, Distrito de Mecúfi cuja área de jurisdição compreende a partir da praia dos continuadores (canal de sunho) (Sul) até a Centro de pesca de Cambala (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Mecúfi -sede devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Mecúfi -sede tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Mecúfi - Sede)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Mecúfi -sede)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Mecúfi - Sede)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Mecúfi - Sede)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Mecúfi-sede, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Mecúfi - Sede a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Mecúfi -sede, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de

eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Mecúfi -sede compreende:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Mecúfi -sede.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Mecúfi - Sede são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Mecúfi - Sede para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Mecúfi -sede, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Mecúfi - Sede.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



Conselho Comunitário de Pesca de Muinde

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Muinde uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Muinde tem a sua Sede na comunidade de Muinde, Posto Administrativo de Mecúfi-sede, Localidade de Sambene, Distrito de Mecúfi, cuja área de jurisdição compreende o Centro de Pesca de Mulimbuize (Sul) até a praia dos continuadores (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Muinde devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Muinde tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Muinde)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Muinde)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Muinde)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de; e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Muinde)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Muinde, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do CCP de Muinde a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Muinde, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Muinde compreende:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Muinde.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Muinde são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Muinde para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Muinde, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Nanguasse.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



Conselho Comunitário de Pesca de Muitua

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Muitua uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Muitua tem a sua sede na comunidade de Muitua, Posto Administrativo de Murrebué, Localidade de Muitua, Distrito de Mecúfi, cuja área de jurisdição compreende o rio Sicura (Sul) até o rio Musereme (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Muitua devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Muitua tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Muitua)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Muitua)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Muitua)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de; e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Muitua)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Muitua, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Muitua a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Muitua, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Muitua compreende:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Muitua.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Muitua são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Muitua para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Muitua, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Muitua.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Natuco

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Natuco uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Natuco tem a sua Sede Distrito de Mecúfi, Posto Administrativo de Mecúfi-sede, Localidade de Sambene, Bairro de Natuco, cuja área de jurisdição compreende o Centro de Pesca de Megarruma (Sul) até a Centro de Pesca do Farol (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Natuco devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Natuco tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Natuco)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Natuco)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP Natuco)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;

c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e

d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e

e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Natuco)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Natuco, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do CCP de Natuco a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Natuco, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Natuco compreende:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Natuco.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Natuco são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Natuco para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Natuco, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Natuco.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



Conselho Comunitário de Pesca de Nimanro

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Nimanro uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Nimanro tem a sua Sede na comunidade de Nimanro, Posto Administrativo de Mazeze, Localidade de Juravo, Distrito de Chiúre, cuja área de jurisdição compreende a Foz do rio Lúrio (Sul) até Centro de pesca Rio Megaruma (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Nimanro devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Nimanro tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Nimanro)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Nimanro)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos Membros do CCP de Nimanro)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de; e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Nimanro)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Nimanro, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Nimanro a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Natuco, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Nimanro compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área Gestão do Centro de Pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção

e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Nimanro.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Nimanro são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Nimanro para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Nimanro, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Nimanro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Cambala

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Cambala é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Cambala tem a sua Sede na comunidade, Posto Administrativo de Mecúfi-Sede, Localidade de Muaria, Distrito de Mecúfi, cuja área de jurisdição, compreende o rio Mecúfi (Sul) até rio Mangala (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Cambala devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Cambala tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Cambala)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Cambala)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos Membros do CCP de Cambala)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Cambala)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Cambala, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Cambala a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Cambala, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Cambala compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Ngoma.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Cambala são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quarto) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Cambala para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Cambala, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Maueia

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Maueia é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Maueia tem a sua Sede na comunidade de Maueia, Posto Administrativo de Murrebué, Localidade de Maueia, Distrito de Mecúfi cuja área de jurisdição compreende o canal de Ngomene (Sul) até Nupulo (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Ngoma devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Maueia tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Maueia)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Maueia)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Maueia)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de; e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Maueia)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Maueia, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Maueia a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Maueia, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Maueia compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Ngoma.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Maueia são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quarto) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Maueia para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Nimanro, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Murrebue

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Murrebue é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Murrebué tem a sua sede na Comunidade de Murrebué, Posto Administrativo de Murrebué, Localidade de Murrebué, Distrito de Mecúfi, cuja área de jurisdição compreende o canal de Ngoma ao lado do Mecúfi beach resort (Sul) até rochas de Ngomene (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Ngoma devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Murrebué tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Murrebue)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Nimanro)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;

- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos Membros do CCP de Murrebue)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Murrebue)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Cambala, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Murrebue a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Murrebue, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Nimanro compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área Gestão do Centro de Pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Ngoma.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Murrebue são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quarto) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Murrebue para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Murrebue, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

**Conselho Comunitário de Pesca de Nanguasse**

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Nanguasse é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Nanguasse tem a sua Sede na comunidade de Nanguasse, Posto Administrativo de Mecúfi-sede, Localidade de Sambene, Distrito de Mecúfi, cuja área de jurisdição compreende o farol de Muinde (Sul) até o canal de Mulimbuize (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Nanguasse devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Nanguasse tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Nanguasse)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Nanguasse)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Nanguasse)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e

- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Nanguasse)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Nanguasse, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Nanguasse a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Nanguasse, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Nanguasse compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área Gestão do Centro de Pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Nanguasse.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Nanguasse são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Nanguasse para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Nanguasse, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Nanguasse.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Ngoma é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Ngoma tem a sua Sede na comunidade Muária, Posto Administrativo de Mecúfi-sede, Localidade de Muária, Distrito de Mecúfi, cuja área de jurisdição compreende o canal de Ngoma ao lado do Mecúfi beach resort (Sul) até rochas de Ngomane (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Ngoma devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Ngoma tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Ngoma)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Nanguasse)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;

- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Nanguasse)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Nanguasse)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Ngoma, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Ngoma a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Ngoma, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Ngoma compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área Gestão do Centro de Pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Ngoma.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Ngoma são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;

- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Ngoma para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Nanguasse, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Ngoma.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Dingsheng Internacional Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de assembleia geral extraordinária aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se, na sede social sita na Estrada Nacional número seis, décimo sétimo Bairro Manga – Mungassa, Zona Económica Especial, Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Dingsheng Internacional Investimento Limitada, registada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100251477. Estiveram presente os sócios Jing Guo, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP5852849, emitido a vinte um de Abril de dois mil e vinte cinco, pela República de China, Qijia Xue, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º Ek0019734, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte três, pela República de China, Yuanyuan Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK6681988, emitido aos um de Agosto de dois mil e vinte três, pela República de China, devidamente convocados e com observância das formalidades legais, estiveram presentes os sócios: Senhor Jing Guo, detentor de uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, no valor de trinta mil meticais; a senhora Qijia Xue, detentora de uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor de quarenta mil meticais, e a senhora Yuanyuan Yu, detentora de uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, no valor de trinta mil meticais.

A assembleia foi especialmente convocada para deliberar a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: Apreciação e votação da proposta de substituição do director -geral da sociedade e consequente alteração do artigo nono do contrato de sociedade, o referente à administração e gerência da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa a senhora Qijia Xue, sendo secretariada pela senhora Yuanyuan Yu.

A presidente tomou a palavra e informou que, em virtude da transferência do actual director-geral, o senhor Dongdong Ning, para a Distrito de Chibuto, se torna necessário à sua substituição. Para o efeito, propõe a nomeação da senhora Lifang Leng para exercer o cargo de directora-geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela senhora Lifang Leng, desde já nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade fica vinculada, em geral, pela assinatura da directora-geral.

Três) A directora-geral poderá, em caso de ausência ou impossibilidade temporária para o exercício efectivo de suas funções, substabelecer as suas atribuições em terceiro por si designado.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2026. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Direct Destination International Freight Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas da firma de Direct Destination International Freight Services, Lda matriculada sob NUEL105049556, constituída entre os sócios Dércio Fernandes Paulo Muhatuque, portador do B.I.n.º 110100892877Q, emitido na Cidade do Beira válido até 19 de Julho de 2027 e emidio Heleder Ubisse com B.I n.º 100305328282N, emitido na Cidade de Xai-xai válido até 20 de Maio de 2026, que constituíram uma sociedade por quotas que na publicação anteriormente efetuada no *Boletim da República*, III Serie, n.º 14, de 30 de Julho de 2025, por lapso material foi indicada incorretamente o artigo primeiro da denominação da sociedade “Direct Destination Logistics, Limitada podendo-se usar a sigla DDL Lda”, qual se corrige para os seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de Direct Destination International Freight Services, Lda, podendo se usar a sigla DDIFS, Lda.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes do acto constitutivo da sociedade.

A presente correção visa exclusiva-
mente sanar erro material na designação social publicada.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Drizit Environmental Services, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Drizit Environmental Services, Lda, matriculada sob o NUEL105058529, por Drizit Mauritius Limited, pessoa colectiva de direito privado, inscrita no Registro Comercial sob n.º11019/208 a 28 de Setembro de 2017, com sede na Rua President John Kennedy, Port Luis, Mauricias, representada neste acto pelo senhor Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, doravante designado e Horizon Investment And Technology, Lda, pessoa colectiva de direito privado, inscrita no Registro das Entidades Legais sob o n.º100848678 a 18 de Abril de 2017, com sede na Rua Kruss Gomes, Munhava, Cidade da Beira,

Moçambique, representada neste acto pelo senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, doravante designado Segundo Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, s/n, Bairro da Munhava, na Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a gestão de resíduos perigosos e a resposta a derrames;
- b) a gestão de resíduos perigosos, incluindo a recolha, transporte e tratamento de resíduos médicos, químicos e industriais;
- c) resposta e remediação de derrames de petróleo, productos químicos e combustível em terra e no mar;
- d) remediação de solo da água após contaminação;
- e) limpeza e descontaminação industrial, incluindo amianto e materiais tóxicos;
- f) recolha e reciclagem de resíduos;
- g) consultoria ambiental;
- h) consultoria ESG (Ambiental, Social e de Governação);
- i) formação e capacitação;
- j) representação de marcas;
- k) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar actos conexos, subsidiários ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a 70% do capital social, titulada pela Drizit Mauritius Limited, representada pelo senhor Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100398318J, emitido a 14 de Fevereiro de 2020 e válido até 13 de Fevereiro de 2030;

- b) uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a 30% do capital social, titulada pela Horizon Investment and Technology Lda, representada pelo senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010815A, emitido a 4 de Março de 2021 e válido até 3 de Março de 2026.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração composto por tres membros a serem nomeados em assembleia geral, com respeito pelo disposto nos números cinco e sete do artigo décimo quarto dos presentes Estatutos.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

Quatro) O conselho de administração delegará a gestão corrente da sociedade, com expressa menção as competências delegadas, no administrador a ser nomeado em conformidade com o disposto no número sete do artigo décimo quarto dos presentes Estatutos, o qual assumirá a designação de administrador delegado.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) O administrador que for destituído, sem justa causa, terá direito a receber, a título de indemnização, um valor correspondente as respectivas remunerações que se venceriam até final do mandato, mas nunca excedendo o limite máximo de seis meses de remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo decimo quarto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) elaborar e apresentar a assembleia os relatórios e contas anuais;
- b) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, em conformidade com o deliberado em assembleia geral;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) construir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elevar Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL105063619, uma sociedade denominada Elevar Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hélio Timóteo Lourenço Muquivirele, casado, em comunhão de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Q. 05, U/C, Mepelume, Naticiri, Cidade

de Nampula, NUIT: 111188513, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413591P, emitido a 6 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elevar Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Fernandes Farinha, esquina com Alexandre Borges, n.º 1098, R/C, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) instalação eléctrica;
- b) comércio por grosso e retalho de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.
- c) comércio de material/equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- d) transporte e logística;
- e) agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e.;
- f) comércio a retalho e a grosso de vestuário e calçados, em estabelecimentos especializados;
- g) consultoria sobre segurança e higiene no trabalho;
- h) comércio geral não especificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Hélio Timóteo Lourenço Muquivrele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercidos pelo senhor.

Hélio Timóteo Lourenço Muquivrele (sócio único) e Teodoro Elias Manhiça, casado em comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua da Resistência, n.º 1499, Malhangalene, Kampfumo, Maputo Cidade, Bilhete de Identidade n.º 030100980019F, emitido a 13 de Maio de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, ficando nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Teodoro Elias Manhiça é nomeado administrador por um período de um ano renovável.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Escolinha Raio de Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105049477, uma sociedade denominada Escolinha Raio de Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sandra Alberto Manhique Veniche, casada, natural de Macie-Bilene, com o B.I n.º 110100123043S, emitido a 20 de Novembro de 2017, pela DIC - Maputo,

e residente na Cidade de Matola, Mussumbuluco, Quarteirão 9, n.º 262, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escolinha Raio de Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na Província de Maputo, Marracuene, Bairro Memo 4, de Outubro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) creche;
- b) educação de infância;
- c) ensino de crianças, transporte escolar;
- d) venda a grosso e ou retalho de uniforme escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente da sócia Sandra Alberto Manhique Veniche.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro ou em espécie, por capitalização de todo ou parte de lucros ou reservas ou por outras form alegalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro ou em espécie, por capitalização de todo ou parte de lucros ou reservas ou por outras form alegalmente permitida, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) do sócio mencionado na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Sandra Alberto Manhique Veniche, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) a alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia, ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o sócio poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Exclusivo Autêntica Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Exclusivo Autentica Qualidade, Limitada, matriculada sob NUEL 105064333, por:

Muhammad Farooq Vohra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081424B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Dezembro de 2022 e válido até 26 de Dezembro de 2032; e Shureim Muhammad Farooq, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936364B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 27 de Abril de 2021 e válido até 26 de Abril de 2026.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Exclusivo Autêntica Qualidade, Lda e tem a sua sede na Cidade da Beira, rua Major Serpa Pinto, 4.º Bairro Chaimite, Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à Muhammad Farooq Vohra; e

- b) a outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Shureim Muhammad Farooq.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Muhammad Farooq Vohra e Shureim Muhammad Farooq.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Vida II, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na Cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Farmácia Vida II, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social situa-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, Quarteirão 9, Casa n.º 267, R/C, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto: comercialização à retalho de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Ankita Akbarali Gadhia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pela sócia única, competindo à sócia, decidir com e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia, poderá fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixadas por ele ou pela deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e administradora, a sócia Ankita Akbarali Gadhia, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única Ankita Akbarali Gadhia.

Três) fica nomeado o senhor Asalam Sadrudin Alani, como administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) da sócia única;
- b) do administrador nomeado pela sócia;
- c) da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando à 1 de Janeiro e terminando à 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fonte da Vida, SU, Lda

Para efeitos de publicação, da acta n.º 03/2025 da sociedade Fonte Da Vida, SU, Lda, matriculada sob o NUEL: 100180022 foi decidido pelos sócios a cedência de quotas na sociedade em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Henry William Whittington de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00231802.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gaivota Credível – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067752 uma sociedade denominada Gaivota Credível – Sociedade Unipessoal, Lda.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, e constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Elisa

Leonilde de Mata dos Santos Sitoi, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100804251N, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil a 10 de Junho de 2021 residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 221, 6.º andar - esquerdo, Bairro Central, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gaivota Credível – Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 221, 6.º andar - esquerdo, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) agente de comercio a grosso com importação e exportação;
- c) prestação de serviços em transporte individual e renumerado de passageiros em veículos descaracterizado a partir de plataforma electrónica (yango), gestão e operação de frota, intermediação com operadores de plataforma tecnológicas e outras actividades complementares e relacionadas, transporte e logística.
- d) actividade de imobiliária.
- e) actividades de obras publicas; reabilitação de imóveis e afins;
- f) actividade de alojamenro turística e restauração e bebidas;
- g) outras actividades diversas de prestação e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiarias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar -se com outras adquirindo quotas, ações, ou partes ou ainda constituir com outras novas sociedades em conformidade com outras deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a única socia Elisa Leonilde de Mata dos Santos Sitoi.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pela sócia Elisa Leonilde de Mata dos Santos Sitoi.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como socio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstancias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Golden Peacock Resort Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de assembleia geral extraordinária a vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se, na sede social sita na Rua Carlos Pereira, talhão número dezasseis, Primeiro Bairro – Macuti, zona do Estoril, Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Golden Peacock Resort Hotel, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 100388979. Estiveram presente os sócios Shiwei Jiang, de nacionalidade chinesa,

portador do Passaporte n.º EM8464437, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte quatro, pela República da China, Dairu Jiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º PO1413588, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte um, pela República da China e Xiujuan Ren, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF5991021, emitido a trinta de Julho de dois mil e dezanove, pela República da China.

Devidamente convocados e com observância das formalidades legais, estiveram presentes os sócios: Senhor Shiwei Jiang, detentor de uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, no valor de Trinta mil meticaís; a senhora Dairu Jiang, detentora de uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor de quarenta mil meticaís, e a senhora Xiujuan Ren, detentora de uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, no valor trinta mil meticaís.

A assembleia foi especialmente convocada para deliberar a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: Apreciação e votação da proposta de substituição do director-geral da sociedade e consequente alteração do artigo nono do contrato de sociedade, o referente à administração e gerência da sociedade.

Assumiu a Presidência da mesa a senhora Dairu Jiang, sendo secretariada pela senhora Xiujuan Ren.

A presidente tomou a palavra e informou que, em virtude da transferência do actual director-geral, o senhor Dongdong Ning, para o Distrito de Chibuto, se torna necessário à sua substituição. Para o efeito, propõe a nomeação da senhora Lifang Leng para exercer o cargo de directora-geral da sociedade.

Para adequar a estrutura societária à nova nomeação, foi apresentada a seguinte proposta de redacção do artigo nono do contrato de sociedade:

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela senhora Lifang Leng, desde já nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade fica vinculada, em geral, pela assinatura da directora-geral.

Três) A directora-geral poderá, em caso de ausência ou impossibilidade temporária para o exercício efectivo de suas funções, subestabelecer as suas atribuições em terceiro por si designado.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2026. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Gosen Style, S.U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gosen Style, S.U, Limitada, matriculada sob NUEL 101656810, Esmiralda Jaime Chume Sardinha, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101491229P, emitido a 19 de Abril de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A denominação Gosen Style, S.U, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede no Bairro Chaimite, Cidade da Beira, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objeto principal a prestação de serviço na área de:

- a) venda de vestuários;
- b) venda de cosméticos;
- c) venda de artigos decorativos;
- d) instituto de beleza;
- e) venda de calçados;
- f) comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da empresa, realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente à quota única, representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Esmiralda Jaime Chume Sardinha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da empresa)

A empresa será gerida e administrada pelo sócio Esmiralda Jaime Chume Sardinha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março 2026. — A Conservadora,
Ilegível.

Grindstone Advertising Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 12 de Maio de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Grindstone Advertising Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 11 de Março de 2020, sob o NUEL 101429830, com um capital social integral de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e com sede na Av. Mahomed Siad Barre, n.º 1100, 2.º Andar, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal KaMavota, na Cidade de Maputo, deliberaram a alteração da denominação social de Grindstone Advertising Moçambique, Limitada para Fenix Advertising Moçambique.

Foi ainda deliberado a cessão de quotas da sócia Fenix Logistics and Services a favor da senhora Melanie Maintan Lopes Saraiva Combélane correspondente à 30% (trinta por cento) com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Em consequência das deliberações acima tomada, foram alterados os artigos primeiro e quarto dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Fenix Advertising Moçambique, Limitada, e abreviadamente denominada Fenix Advertising.

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Guilherme de Jesus Félix Mambo;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Fenix Logistics And Services Limitada;

- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Melanie Maintan Lopes Saraiva Combélane.

Dois) O capital social já foi integralmente subscrito e realizado.

Maputo, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Grupo Lumina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105060885 uma sociedade denominada Grupo Lumina, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Júlio Mussane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro de Intaka Infulene, Quarteirão 17, Casa n.º 623, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361677A, emitido no dia 19 de Novembro de 2021 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Petsy Milú dos Anjos Isaias, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro de Intaka - Infulene, Quarteirão 17, Casa n.º 623, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105179584C, emitido no dia 25 de Novembro de 2020 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Lumina, Limitada, terá a sua sede em Maputo, no Bairro de Matalane, Q. 13, Casa n.º 59, Município de Marracuene, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) construção civil, arquitectura, engenharia civil;
- b) fiscalização, captação de águas e gestão de obras;
- c) actividade de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- d) execução de projectos de investimentos e aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) comércio por grosso e a retalho de motores eléctricos, geradores, transformadores e cabos eléctricos;
- f) comércio por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas e outros equipamentos de ferragem;
- g) comércio de diversos produtos alimentares, bebidas incluindo a venda de gás de cozinha;
- h) prestação de serviços de catering, educação, panificação, restauração e confeção de comidas;
- i) comércio e fornecimento de material de escritório e seus consumíveis.
- j) consultoria empresarial de negócios e investimentos;
- k) prestação de serviços de serigrafia e gráfica, *design*, publicidade, *marketing* e fornecimento de artigos de papelaria;
- l) actividade de prestação de serviços de barbearia e salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado por duas quotas assim distribuídas: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), para o sócio Júlio Mussane equivalente a 50% do capital social subscrito e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), para a sócia Petsy Milú dos Anjos Isaías equivalente a 50% do capital social subscrito, segundo o conceito dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Júlio Mussane na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Hub – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043075 uma sociedade denominada Horizon Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, por:

Wasil Siddiq, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Pak Karachi, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 843, Bairro Central, Kampfumo portador do B.I n.º 110100033896B emitidos a 18 de Agosto de 2023, válido até 17 de Agosto de 2028, pela Direção Nacional de Identificação de Maputo, com Zainab Shahid de nacionalidade paquistanesa em regime de comunhão de bens adquiridos.

PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Horizon Hub – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua de Bagavilios n.º 130, armazém n.º 10 R/C, Machava Sede, Matola.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser destacada dentro da mesma cidade e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo território nacional e ou no estrangeiro.

SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do registo.

TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a ser agente de comércio, a comercialização e produção de colas para tijoleiras, azulejos, pvc podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), para o senhor Wasil Siddiq o que corresponde a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Divisão de sociedade)

É livre entre o sócio a cessões e divisões de sociedade, porém a cessão a estranhos depende de consentimento do único sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência, dispensada de causão e com ou sem remuneração conforme viera a se deliberar em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura dele para validamento obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos de contratos, abertura de contas bancárias.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sua confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou inválidez)

Um) Por morte ou interdição de sócio a sociedade continuará com herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva sociedade se mantiver indivisa.

Dois) Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade desejando amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei pela simples vontade do sócio.

Matola, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja de Pentecoste-Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja de Pentecoste-Moçambique, Adiante designada por Igreja é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja De Pentecoste-Moçambique, tem sua sede no Bairro 25 de Setembro, Posto Administrativo Urbano n.º 3 Ngomai, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico da Igreja pelas entidades competentes do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Objectivos da Igreja os seguintes:

- a) ganhar almas, edificando o reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitável para Evangelização em massas e individualmente em todas as esferas sócios-culturais do País;
- b) estimular a comunhão e a fraternidade entre os seus membros, congregados e demais igrejas;
- c) prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- d) orar expulsar demónios em nome de Jesus Cristo;
- e) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- f) criar Instituições de ensino teológico;
- g) organizar Seminários Bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- h) estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- i) promover obras de caridade a favor ds pessoas Carenciadas,como velhos desamparados,crianças órfãs e abandonadas;
- j) levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente, educação, saúde, agricultura aos necessitados;

- k) pregar a mensagem do arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da fé no Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros, de ambos o sexo, sem distinção de raça, cor da pele nacionalidade ou condição social. desde que mantenha os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes Estatutos, nas leis vigentes do país e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membro da Igreja, todas as pessoas que se converterem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros Efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental da direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - São todos os membros que tenham contribuído para a criação da presente igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) membros efectivos - São todos membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e da e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) membros honorários - São todos membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar na iniciativa desenvolvidas pelas Igrejas;
- b) receber cartão do membro;
- c) participar nos cultos das Igrejas e beneficiar de apoio da Igreja;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustiça;

- f) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos pela Igreja;
- h) observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da mesa da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros, e outros dirigentes da Igreja em plano gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode filiar-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida do presidente que preside a mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Competências à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos presentes Estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) aprovar e voltar o relatório, e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Executiva, o parecer da missão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- e) deliberar sobre admissão e Readmissão de membros dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição oneroso de bens mobiliários, e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias; e
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da mesa da direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo compostos por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por mandato de cinco anos com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) A Direcção Executiva é composta por:

- a) apóstolo;
- b) apóstolo adjunto;
- c) secretário nacional;
- d) tesoureiro nacional
- e) conselheiro nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao exercício contabilístico, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) elaborar o regulamento interno da igreja e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) autorizar a realização das despesas;
- f) contratar o pessoal as actividades da Igreja;
- g) propor a assembleia os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja; e
- i) promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja;
- j) promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membro da Direcção Executiva)

Um) Compete ao apóstolo:

- a) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
- b) empossar os membros da Direcção Executiva;
- c) servir de guião espiritual da igreja;
- d) ordenar os dirigentes da Igreja;
- e) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- f) exercer votos de qualidade nas decisões da direcção Executiva e Assembleia Geral;
- g) coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Nacional, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- i) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) cumprir e exigir o cumprimento dos presentes Estatutos.

Dois) Compete ao Apóstolo Adjunto:

- a) assistir ao Apóstolo no Desempenho das suas funções;
- b) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- c) substituir o Apóstolo nas suas ausências ou impedimentos; e
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Apóstolo.

Três) Compete ao Secretário Nacional:

- a) superintender as actividades gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) secretariar as reuniões da Direcção Executiva;
- d) orientar encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos e da Direcção Executiva de direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projetos da Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Nacional:

- a) assinar com o Apóstolo, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar balancetes a ser apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;

d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da missão das finanças; e

e) responsabilizar-se pela angariação de fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos seguimentos que possam fortalecer a diferença Executiva;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete Conselho Fiscal:

- a) fazer o acompanhamento do plano de actividades da Assembleia e da direcção Executiva da Igreja;
- b) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da igreja; e
- c) tomar medidas disciplinares aos diferentes e membros da igreja que violam as normas.

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou Doações de instituições; e
- c) o dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com;

- a) a sua administração;
- b) aquisição de bens móveis e imóveis; e
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto são registado pelas disposições da lei geral aplicáveis.

Inova Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Inova Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105064090, representado pelo sócio, Agnelo da Conceição Lobo portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 070100045015M, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Beira, de nacionalidade moçambicano e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, Lda, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Inova Beira, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua n.º 6, no Bairro de Inhamizua, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) venda de equipamentos;
- b) materiais de laboratório alimentar;
- c) reagente;
- d) serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Agnelo da Conceição Lobo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agnelo Da Conceição Lobo, que desde já e nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades unipessoal.

Três) A sociedade fica de conta obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe e fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados validos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do socio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

JMS Eventos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105053667 a sociedade JMS Eventos – Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Rua Gabriel Simbinde, Bairro Central, Casa n.º 55, R/C, Kampfumo, Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do administrador geral e adjunto e, terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a) Actividades combinadas de serviços administrativos (CAE 82110); b) organização de feiras, congressos, seminários e outros eventos similares (CAE 82300); c) actividades dos centros de chamadas (CAE 82200); d) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, equivalente a 100%, constituído por uma quota única pertencente ao sócio único Jossias Joaquim Chissano Nlelo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio unico Jossias Joaquim Chissano Nlelo, que fica designado administrador, a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Jossias Joaquim Chissano Nlelo.

ARTIGO QUINTO

(Poderes dos administradores)

Compete aos administradores, sem necessidade de autorização do sócio único, salvo disposição legal ou estatutária em contrário: a) representar a sociedade em todos os seus actos e contratos; b) praticar todos os actos de gestão corrente necessários ao funcionamento normal da sociedade; c) contratar e despedir trabalhadores, fixar as respectivas remunerações e condições de trabalho; f) representar a sociedade em juízo, activa e passivamente; g) dissolução e liquidação da sociedade; h) fusão, cisão ou transformação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanle Consultoria e Servicos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067104 uma sociedade denominada Kanle Consultoria e Servicos, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Amélia da Glória Muianga, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157170J, emitido a 5 de Fevereiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, NUIT 111052654.

Constitui uma sociedade com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Kanle Consultoria e Servicos, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Moçambique Horizontes, Lda. tem a sua sede no Bairro de Laulane Rua n.º 4327, C.546, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços, consultoria, assessoria e gestão nas áreas de:

- a) consultoria e gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento e selecção, formação profissional,

gestão administrativa de pessoal, elaboração e tramitação de processos disciplinares, processamento salarial, avaliação de desempenho e desenvolvimento organizacional;

- b) prestação de serviços de assessoria administrativa e documental no âmbito de mobilidade nacional e internacional, incluindo apoio na preparação, organização, instrução e acompanhamento de processos relativos a vistos, autorizações de residência, autorizações de trabalho e demais actos migratórios junto das entidades competentes;
- c) constituição, registo, legalização, licenciamento, regularização e gestão administrativa de empresas, bem como prestação de serviços de consultoria em matéria societária, administrativa, fiscal e de conformidade legal;
- d) consultoria estratégica, administrativa e de gestão empresarial, incluindo planeamento, organização, implementação e acompanhamento de projectos empresariais;
- e) prestação de serviços de intermediação, representação comercial e agenciamento, nos termos legalmente permitidos, desenvolvimento de actividades de formação, capacitação, seminários, *workshops* e assistência técnica nas áreas relacionadas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Amélia da Glória Muianga.

ARTIGO QUARTO

Administração

Administração da sociedade é exercida pela sócia única a senhora Amélia da Glória Muianga. Havendo necessidade, a socia pode nomear administradores que ficam dispensados de prestar caução, e que se reserva o direito de o dispensá-los a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

King Vidro e Peças – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação King Vidro e Peças – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105017292 representado pela sócio, Ebuka Kingsley Okpala, portador do Passaporte n.º B50420294 emitido pelo Serviço Migratório de Nigéria, de nacionalidade nigeriano, residente na Cidade da Beira.

Que constitui uma sociedade unipessoal, Lda, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação King Vidro e Peças – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Esturro, Avenida Armando Tivane, na Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade ou outra Cidade assim como Província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de peças de viaturas;
- b) comércio de vidros de viaturas;
- c) comércio de oleos;
- d) lubrificantes para viaturas;
- e) comércios de filtros para viaturas;
- f) comércio de peças diversas para motorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís): uma quota no valor nominal de 40.000,00MT

(quarenta mil meticaís) correspondentes a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio Ebuka Kingsley Okpala.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) o balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- e) dissolução da sociedade;
- f) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- g) as que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio: Ebuka Kingsley Okpala, que é nomeado gerente da empresa.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessária uma assinatura, no caso do Ebuka Kingsley Okpala.

Três) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2026. — O Conservador,
Ilegível.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Bernardo Macuácuá;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Lucas Hunguana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Luís Bernardo Macuácuá e Daniel Lucas Hunguana, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, podendo ainda ser nomeada outra pessoa para o efeito por deliberação da assembleia geral e registada em acta.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o respectivo instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura conjunta dos administradores.

O Técnico, *Ilegível.*

LT Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março do ano de dois mil e vinte e seis, da sociedade LT Construções, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100630737, ficam alterados os seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, Província de Maputo, Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1085.

M TWO Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M TWO Multi Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105022492, Mucheque Mufucua Eugénia João, solteiro, natural de Govuro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298808S, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira e Maita António Miamo, casado, natural da Cidade da

Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101461621C, emitido aquinze de Setembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação M TWO Multi Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá. N.º 2157, 5º Bairro Pioneiros, na Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de técnicas similares;
- engenharia técnica e consultoria científicas;
- prestação de serviços de construção e limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Mucheque Mafucua Eugenha João, com 50% equivalente a cinquenta mil meticais;
- Maita António Mio, com 50% equivalente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Mucheque Mufucua Eugenha João e Matia António Miamo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2026. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Manutenção Ferroviária Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada Manutenção Ferroviária Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105066721, entre Domingos Matias Limpo, solteiro maior, portador do Passaporte n.º AB2062752, emitido a vinte dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelo Serviço Nacional de Migração, Salato Manuel Rafael, solteiro maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101394201M, emitido em nove de Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira. e Jona Pagero Sibanda Massuingo, solteiro maior, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101651644N, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manutenção Ferroviária Serviços, Limitada, abreviadamente MFS, Lda, com sede na Cidade da Beira, Rua General Vieira da Rocha (2319), 5º Bairro Pioneiros.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando – se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- reparação e montagem de componentes ferroviários;
- venda de acessórios de equipamentos ferroviários;
- manutenção de locomotivas e vagões;
- serviços de caldeiraria: corte, solda, molde, montagem de infra-estruturas industriais e venda de acessórios;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao

objecto social não contrárias as leis vigentes e que venham ser designados na assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, divididos em três quotas da seguinte forma: 35.000,00 MT correspondendo a 35%, pertencente ao sócio Domingos Matias Limpo, 35.000,00 MT correspondendo a 35%, pertencente ao sócio Salato Manuel Rafael e 30.000,00 MT correspondendo a 30%, pertencente ao sócio Jona Pagero Sibanda Massuingo, perfazendo assim 100% do capital social, podendo contudo mediante a sua deliberação aumentar o capital social e admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica ao cargo dos sócios, para representar activa e passivamente em juízo e fora dela, nos actos de negócios jurídicos, incluindo abertura e movimentação das contas bancárias, outro sim, mediante a decisão tomada na assembleia geral da sociedade, poderão confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 3 de Março de 2026. –
O Conservador, *Jona Pagero Maramba*.



MEF Petroleum Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia três de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sala de reuniões da sua sede social, no 4º Bairro Chaimite na Cidade da Beira, Província de Sofala estando reunidos os requisitos legais e estatutários para a sociedade MEF Petroleum Global, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidade Legal sob o NUEL 105050276, constituída pelos sócios:

Alves Nhica Armando, casado, natural Machanga e residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104409143B, emitido a 15 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Civil de Sofala e Sydney Mwiinga Muyamba, solteiro, natural de Zâmbia residente na Cidade da Beira, portador de Passaporte n.º ZN645480, emitido a 21 de Fevereiro de

2018, pelo Arquivo de Identificação da Civil de Zâmbia. Com o seguinte ponto de agenda:
Ponto Um: Alteração do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Anteriormente foi publicado no *Boletim da República*, n.º 144, III Série, de 30 de Julho de 2025, como objecto social importação e exportação de combustível.

Actual passa a ter o seguinte objecto: agenciamento diversos.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Moveabroad Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105059074, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moveabroad Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º463, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- prestação de serviços de assessoria e intermediação para obtenção de vistos;
- organização de viagens, passagens aéreas e acomodação internacional;

c) apoio e aconselhamento a estudantes interessados em estudar no estrangeiro, incluindo procura e candidatura a bolsas de estudo.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Zeferino Andrade de A. Martins júnior.

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Zeferino Andrade de A. Martins Junior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Guezi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068603 uma sociedade denominada Moz Guezi, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Castigo Fernando Magule de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110500330609B, emitido a 10 de Junho de 2022, em Maputo, solteiro, e reside no Bairro de George Dimitrov, Casa n.º 01, Q.5,1 Distrito Kamubucwana; e Ilídio Alberto Abrão Bié” de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110501438212Q, emitido a 15 de Maio de 2023, em Maputo, solteiro, e reside no Bairro George Dimitrov, Q.47, Casa n.º 27, Distrito Kamubucwana.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas limitada, denominada Moz Guezi, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade é comercial, e adota o tipo de sociedade limitada por quotas e denomina se Moz Guezi, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central, Avenida Zedequia Manganhela n.º 267, 7 andar, Bairro Central, Maputo.

Dois) Por simples decisão dos sócios podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da empresa é comercialização de painéis solares, equipamento eléctrico, fabrico de fogões melhoradas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de comércio, exportação e importação, compra e venda de equipamento eléctrico, carvão, produtos comestíveis, diversos tipos de equipamento e maquinaria, fornecimento e montagem de sistemas fotovoltaicos domésticos, painéis solares e electrificação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como: exercício de actividades de venda de material informático, prestação de serviços de aluguer e venda de material de escritório e electrodomésticos, venda de material de limpeza.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Cinco) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços co anexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cem mil de meticais) e correspondente a duas quotas correspondente:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo Fernando Magule; e
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Alberto Abrão Bié.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e, uma vez consentida, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios como administradores Ilídio Alberto Abrão Bié e Castigo Fernando Magule que representaram a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelos sócios, ou o pedido de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilização da administração)

Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinaram e responderem pelos prejuízos causados à sociedade.

ARTIGO NONO

(Contrato dos sócios com a sociedade limitada)

Um) Um dos sócios poderá celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República.

Dois) Assina o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma que firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, 17 de Março de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Metal & Civil, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Moz Metal Civil, Limitada, matriculada sob o NUEL 105051090, por Patrício Quefasse Nharavane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102445891A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira a 17 de Janeiro de 2025 vitalício, residente na Cidade da Dondo, Rua Samora Machel, natural de Chibabava, Província

de Sofala, contacto 845399891 e Pevelege Patrício Nharavane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070608872332M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira a 24 de Março de 2022 válido até 23 de Março de 2027, residente na Cidade da Dondo, Província de Sofala, contacto 846399819.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Metal & Civil, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro De esturro, Rua de Maputo, n.º 045, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) realização e execução de obras de engenharia e de construção civil, manutenção, reparação e reabilitação dos mesmos;
- b) assistência técnica em engenharia;
- c) importação e comercialização de equipamentos para os transportes rodoviários, de veículos automóveis, de plataformas, de reboques e de peças sobressalentes para os mesmos;
- d) manufatura, manutenção, reparação e venda de plataformas e reboques;
- e) importação e venda de equipamentos e alfaías agrícolas;
- f) instalação de todo tipo de sistema de frio tanto industriais e domésticas, sua manutenção, reparação e fornecimento de respectivos acessórios e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades do ramo não proibidas por lei, desde que para tal obtenha necessária autorização e licenciamento. Venda matérias dentárias e próteses dentárias.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000,00MT, correspondente à 100% dividido em 475 000,00MT que corresponde a 95% pertencente a Patrício Quefasse Nharavane e 25 000,00MT que corresponde a 5% pertencente a Pevelege Patrício Nharavane.

ARTIGO SEXTO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo Patrício Quefasse Nharavane, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respetivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2026. –
A Conservadora, *Ilegível*.



N & T Space Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º105037484, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada N & T Space Investment

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Nelson Abílio Tembe solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AB1364903, emitido a 4 de Março de 2023 e válido até 3 de Julho de 2028 que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação N & T Space Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede na Rua da Resistência, Bairro da Malhagalene, n.º 1642 Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, comércio geral por grosso e a retalho de produtos e serviços; importação e exportação, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Nelson Abílio Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em

juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, exceto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura da administração nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Nelson Abilio Artigo.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Nhacha Agronegócios & Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nhacha Agronegócios & Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051528, por Nelson Nhacha dos Santos Farnela, solteiro maior, portador de B.I n.º 060905174284S, emitido a 24 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, natural de Sussundenga, Província de Manica, nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Nhacha Agronegócios & Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Dondo, Município de Dondo, Bairro Nhamaibwe, UC- I Q 04, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, designadamente:

- a) prestação dos serviços relacionado com agricultura para fins agrícolas;
- b) assistência técnica agro-pecuário em áreas afins;
- c) comercialização de insumos agrícolas similares em áreas afins;
- d) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, N. E;
- e) comércio a retalho de peixe, crustáceo, moluscos em estabelecimentos especializados, N.E;
- f) consultoria ambiental similares em áreas afins;
- g) actividade de consultoria para negócio e a gestão similares em áreas afins;
- h) produção e venda de hortícolas similares em áreas afins;
- i) actividades de decorações e animação de eventos/ornamentação;
- j) avicultura, criação de gado bovino, caprino e outra produção animal similares em áreas afins;
- k) promoção imobiliária similares em áreas afins;
- l) limpeza geral em edifícios, outras limpezas similares em áreas afins;
- m) aluguer de quartos para fins turísticos similares em áreas afins;
- n) actividades turísticas (restauração);
- o) organização de feira, congresso e outros eventos similares em áreas afins;
- p) aluguer de veículos automóveis para eventos sócias similares em áreas afins;
- q) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais em áreas afins,
- r) plantação e manutenção de jardins N.E, outras actividades relacionados;
- s) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades em áreas afins;
- t) cantina, refeitórios e centro social.
- u) aluguer de quartos para fins turísticos em áreas afins;
- v) prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, mediação de conflitos laborais em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, importação e exportação, actividades de consultoria N.E em áreas afins.

- a) actividades de prestação de serviço de gestão em apoio aos negócios N.E em áreas afins.

- b) promoção imobiliária similares em áreas afins,

- c) cantina, refeitórios e centro social.

Três) Para prossecução do seu objecto social:

A sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem por cento, destes: (100%) cem por cento do capital- 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio único Nelson Nhacha dos Santos Farnela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio: Nelson Nhacha dos Santos Farnela, que desde já nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Competem ao sócio – gerente:

- a) exercer os mais amplos poderem, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral;
- b) em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo único sócio – gerente.

Está conforme.

Beira, Fevereiro de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Nhúngue Medcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de 2029, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100085410, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhúngue Medcare – Sociedade Unipessoal, Limitada e por deliberação em acta do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte cinco o sócio Araújo João Kufa deliberou sobre o seguinte ponto de ordem da agenda de trabalho: Mudança de sede e aumento de objecto social com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida e secretariada pelo sócio Araújo João Kufa.

No primeiro ponto de agenda, o sócio deliberou em proceder a alteração da denominação de Nhúngue Medcare – Sociedade Unipessoal, Limitada, para NMED Serviços & Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada.

No segundo ponto de agenda, o sócio deliberou em proceder com o aumento do objecto social na sociedade logística, estoque, armazenamento de embalagem e transporte, limpeza e desmatação, saúde e segurança ocupacional, Manutenção de infraestruturas, Fornecimento de produtos alimentares e eléctricos; Higiene ocupacional; Fornecimento de equipamentos de protecção individual.

Em consequência das decisões acima deliberadas ficam parcialmente alterados os artigos primeiro e terceiro dos Estatutos, o qual passa a ter as seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e representação

Um) A sociedade adopta a denominação NMED Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Primeiro) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

- a) prestação de primeiros socorros;
- b) treinamento em primeiros socorros, saúde e segurança ocupacionais;
- c) consultórios médicos;
- d) farmácias
- e) laboratórios;
- f) fumigação;
- g) logística, estoque;
- h) armazenamento de embalagem e transporte;
- i) limpeza e desmatação;
- j) saúde e segurança ocupacional;
- k) manutenção de infraestruturas;
- l) fornecimento de produtos alimentares e eléctricos;
- m) higiene ocupacional;

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 11 de Março de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Nzambi Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068561, uma sociedade denominada Nzambi Serviços, Lda., entre:

Hélder Luís Paulino, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160339J, emitido a 24 de Agosto de 2022, na Cidade da Matola; e

Nelson António Nhabanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275186Q, emitido a 6 de Julho de 2023, na Cidade da Matola.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Nzambi Serviços, Lda., e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Ahmed Sekou Toure, n.º 3479, 1º andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização, fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de material e equipamento informático, incluindo *hardware*, *software*, redes e soluções tecnológicas;

b) produção e impressão gráfica, venda de material de escritório e de papelaria, prestação de serviços de limpeza e manutenção de espaços, comercialização e instalação de equipamentos eléctricos e electrónicos de segurança, bem como fornecimento de equipamentos mecânicos e máquinas industriais.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas ou complementares às acima referidas, importar e exportar bens, representar marcas, participar noutras sociedades, concorrer a concursos públicos e privados e praticar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social, nos termos da lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Luís Paulino; e
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson António Nhabanga.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) assembleia geral; e
- b) administração.

ARTIGO SETE

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios – administradores, ou por administradores por estes nomeados estes nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios Hélder Luís Paulino e Nelson António Nhabanga, dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NOVE

(Disposição final)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026 – O Conservador, *Ilegível*.

**Owany Fresh, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065669, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada” Owany Fresh, SA, constituída pelo sócio Abdul Carimo Abdul Alimo, NUIT 107719784, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102426664F, emitido a 10 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e Momede Yasser Issufo Abdulcadre, NUIT 115288989, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894690A, emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Owany Fresh, S.A e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem sede na sede no Bairro Bloco 1, próximo à Loja Lucky, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercício de comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:

- i) comércio de carne e de produtos à base de carne;
- ii) comércio de frango, incluindo seus acessórios;
- iii) comércio de peixe, crustáceos e moluscos; e
- iv) comércio de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 650.000,00 MT (seiscentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital esta dividido em 650 (seiscentos e cinco) acções de valor de 1000,00 cada uma.

Três) As acções da sociedade serão ao portador e poderão por titulo de 1,5,10,50,100,1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos aumentos de capital, os accionistas tem o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador, podendo os respetivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meio tipográfico de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções nominativas, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira

o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência devera ser exercida pelo accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si, para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o Accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de acções da sociedade como meio de garantia outros negócios, seja a titulo oneroso ou gratuito, carece de previa autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Caso seja emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções devera ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo Accionista.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, as quais podem ser postas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porem, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que Os accionistas possam emprestar a sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de quatro (4) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e o direito de voto)

Um) Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde a um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porem, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haveria reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por acionista que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carte dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida ate as dezassete horas do ultimo dia útil anterior da data da sessão.

Dois) O acionista que for pessoa coletiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedente indicação no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou coletivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com prazo máximo de doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Assembleia Geral considera-se regulamento constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados ou devidamente representados setenta e cinco (75) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou participações em outras sociedades ou qualquer alteração material a natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos accionistas ausentes, mais, em relação a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não poderá válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiência quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efetuará dentro de trinta (30) dias, mas no antes de quinze (15) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o numero de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade podendo se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro lugar, por conferencia telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples, dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) O presidente de Conselho de Administração tem voto de qualidade e os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois accionista Abdul Carimo Abdul Alimo E Momede Yasser Issufo Abdulcadre, desde já nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato. e

Três) Em caso algum poderão os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 16 de Fevereiro de 2026. – A Conservatória, *Ilegível*.

Petshop Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Petshop Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 105065637, entre Meriem Ait Ougari, natural de Mar Ain Chock, portador do DIRE, n.º 02MA0055031B, emitido a 28 de Abril de 2025, na Província de Sofala, e Youssef Gafif, casado, natural de Mar Taфраout, portador do Dire, n.º 10MA00072153F, emitido a 28 de Abril de 2025, na Província de Sofala, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
(Denominação)

A sociedade adopta a designação Petshop Moz, Limitada.

SEGUNDA
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro dos Palmeiras, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRA
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal:
- a) o comércio varejista de alimentos para animais (ração);
 - b) produtos e artigos de higiene;
 - c) beleza, acessórios para animais de estimação;
 - d) prestação de serviços de banho;
 - e) tosa;
 - f) estética animal;
 - g) adestramento,
 - h) consultas veterinárias e hospedagem de animais domésticos;
 - i) transporte com importação e exportação animais domésticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

QUARTA
(Capital social)

- O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00 MT, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:
- a) Meriem Ait Ougari, com uma quota de 70.000,00 MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% da quota; e
 - b) Youssef Gafif, com uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% da quota.

QUINTA
(Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence a sócia, Meriem Ait Ougari, o qual fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

SEXTA
(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, três de Março de dois mil e vinte seis. – A Conservadora, *Ilegível*.

Ponteio Estratégico, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105064805, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, adoptando como firma Ponteio Estratégico, SU, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1234, podendo

criar delegações, agências, sucursais ou outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto)

- O objecto social da sociedade compreende:
- a) consultoria em mediação de conflitos e facilitação de diálogo multissetorial;
 - b) assessoria em desenvolvimento local e comunitário sustentável;
 - c) formação, capacitação e treino em técnicas de negociação, mediação e peacbuilding;
 - d) due diligence social, ambiental e de governação (ESG);
 - e) facilitação de processos de consulta e engajamento comunitário;
 - f) pesquisa, estudos e análise de impactos sociais;
 - g) assessoria em obtenção e manutenção de Licença Social para Operar (SLO);
 - h) qualquer outras actividades complementares ou conexas não proibidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA
(Duração)

A sociedade terá uma duração indeterminada, iniciando as actividades a partir da data do respectivo registo.

CLÁUSULA QUINTA
(Capital social)

O capital social será de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento da quota (100%), com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único.

CLÁUSULA SEXTA
(Administração)

Um) A gestão e a administração da sociedade, bem assim a sua representação em dentro ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e

contratos, podendo este, para determinado actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício social e balanço)

O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único, lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

(Resolução das quotas do sócio único em relação a sociedade)

Um) Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores do incapaz.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserve legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessários reintegrá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Deliberações)

As deliberações sociais serão tomadas pelo sócio único, podendo a deliberação superior ser tomada pelo mesmo sócio que represente a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidos na forma da legislação aplicável, em Moçambique.

E por assim estar justo e contratado, se obriga o sócio único a cumprir as cláusulas do presente contrato e, assinam este instrumento em dois exemplares, de igual teor e forma, sendo a primeira destinada ao arquivo na sociedade na forma de lei, e as demais, para uso do sócio.

Está conforme.

Matola, 10 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



Pontual Moz Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105067378, uma sociedade denominada Pontual Moz Multi Services – Sociedade Unipessoal Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nélio Venâncio Novele, maior, casado, com Yolanda Germano de Sousa Novele, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º11010039370N, emitido na Cidade de Matola aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, com o domicílio em Boane, Bairro Campoane Q - 07, em Matola.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social pontual Moz Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Josina Machel - Bairro Central n.º 276 Predio Umbeluzi 2º andar esquerdo, Cidade d Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de transporte e logística;

- b) transporte de mercadoria a nível nacional e internacional;
- c) serviços de estiva;
- d) serviços de correio;
- e) importação e exportação de bens e serviços;
- f) fornecimento de material eletrónico;
- g) fornecimento de material de escritório;
- h) venda de consumíveis informáticos e de limpeza;
- i) comércio geral de produtos diversos;
- j) prestação de serviços de armazenagem e manuseamento de mercadoria;
- k) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- l) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, eletrónica e de telecomunicações;
- m) prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao deverá haver prestacoes suplementares, podendo, porem, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo único sócio Nélio Venâncio Novele, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios liquidados apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deducões em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Reem Estetica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Reem Estetica, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063535, Khali Saad, solteiro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010192322M, emitido em 23 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quota é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da dada da sua constituição e adopta a denominação, Reem Estetica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Posto Administrativo da Beira, no Bairro do Macuti.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: actividade de salão de cabeleireiro e beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), assim distribuído: Khalil Saad, com 200.000,00MT duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social;

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio Khalil Saad, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumentos ou redução de capital e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quota a favor de estranhos depende do conhecimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzir a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão posto à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte seis. – A Conservadora, *Ilegível*.

São João Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade São João Empreendimento, Limitada, matriculada sob NUEL 105067460, Isabel Isaura Nicolau Salvador, viúva, natural de Nacala à Velha, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100229497N, emitido a 18 de Maio de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Carlos Alberto Nicolau Salvador João, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100092937M, emitido a 18 de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Natércia Isabel Afonso João Mateus, casada, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104409144B, emitido a 18 de Fevereiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e Iris Suzete De Castro João, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102076804S, emitido a 6 de Fevereiro de 2026 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação São João Empreendimento, Limitada - sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços na área de imobiliária;

b) construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente aos sócios Isabel Isaura Nicolau Salvador com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) referente a 50 % do capital social, Carlos Alberto Nicolau Salvador João com 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) referente a 25% do capital social, Natércia Isabel Afonso João Mateus com 100.000,00MT (cem mil meticaís) referente a 12.5% do capital, Iris Suzete de Castro João com 100.000,00MT (cem mil meticaís) referente a 12.5% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Isabel Isaura Nicolau Salvador que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2026. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Talho Continental, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105060649, a sociedade Talho Continental, Lda, constituída por documento particular a 11 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Talho Continental, Lda, tem a sua sede na Cidade de Tete, Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto de participação

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de carnes e seus derivados;
- b) vendas de frangos, aves e ovos;
- c) venda de temperos;
- d) venda de produtos alimentares e diversos;
- e) venda de pescados (mariscos, peixes, camarão;
- f) serviços de corte de carnes e outros;
- g) importação e exportação de carnes e pescados, aves, frangos e ovos;
- h) vegetais e frescos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticaís e correspondente á soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Alexandre Gastane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I n.º 050100793722Q, emitido a 7 de Maio de 2021, na Cidade de Tete, NUIT 107201904;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Nahida Assumane Abdula, solteira, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbana 2, Bloco nove, Cidade de Chimoio, portadora do B.I n.º 060205735481D, emitido a 18 de Agosto de 2021, na Cidade de Chimoio. NUIT 149756256.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ivan Alexandre Gastane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Janeiro de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Trust Shield Corretora de Seguros, SU, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068585 uma sociedade denominada Trust Shield Corretora de Seguros, SU, SA.e rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Trust Shield Corretora de Seguros, SU, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 71 R/C , podendo, mediante decisão do Administrador Único da Sociedade, transferir a sede social da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Dois) Mediante decisão do Administrador Único da Sociedade, e obtidas as devidas autorizações para o efeito, a Sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mediação e corretagem de seguros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.100,00MT (um milhão e cem mil meticais), representado por 1.100 (um milhão e cem mil) acções, com valor nominal de 1,100 (mil e cem metical) cada.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, na categoria de ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados e cancelados pelo Administrador Único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O Accionista Único, nos termos da lei, pode decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, sob proposta do Administrador Único intitulado Alessandro Pedro Ossen Curcino Dias.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A Sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) o Accionista Único;
- b) o Administrador Único;
- c) o Secretário de Sociedade; e
- d) o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Decisões do Accionista Único)

Um) Compete ao Accionista Único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos accionistas, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do Accionista Único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Accionista Único)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete ao Accionista Único deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) aplicação dos resultados do exercício;

e) aumento e redução do capital social;

f) fusão e transformação da sociedade;

g) dissolução da sociedade;

h) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador único)

Um) A eleição do Administrador Único faz-se mediante decisão do Accionista Único para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a decisão do Accionista Único que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Administrador Único)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ao Administrador Único, em todas as matérias que não estejam reservadas ao Accionista Único, representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) Para além do previsto na lei, compete ainda ao Administrador Único, a prática dos seguintes actos:

- a) decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam

vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

- e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da Sociedade devidamente autorizados e dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário de sociedade)

A eleição do Secretário de Sociedade faz-se mediante decisão do Administrador Único ou da Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da actividade da Sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pelo Accionista Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do Accionista Único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados.

Três) Durante o exercício contabilístico, o Accionista Único poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros ao Accionista Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Os ganhos que resultem do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pelo Accionista Único o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;

- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;

- c) uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pelo Accionista Único será destinada a reembolso de suprimentos efectuados pelo accionista, pagamento de qualquer obrigação relevante da Sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a Sociedade;

- d) de montante remanescente, vinte e cinco por cento será distribuído ao Accionista Único como dividendo obrigatório; e

- e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pelo Accionista Único, de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do Accionista Único.

Dois) Salvo decisão em contrário do Accionista Único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao Administrador Único em exercício as funções de liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 17 de Março de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



VC & J Despachos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade VC & J Despachos Limitada, matriculada sob o NUEL 105044002, foi constituída entre os seguintes sócios: Vivaldo Castelo Sertório, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101908588S, emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Bruna Narissa de Araujo Rosa, natural da Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010142788A, emitido a cinco de Abril de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Artimiza Mário Manuel, natural da Cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004824843Q, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e

vinte quatro, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação VC & J Despachos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na Rua n.º 1308, Bairro do Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços logísticos;
- b) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- c) prestação de serviços de agenciamento de carga;
- d) estiva;
- e) prestação de serviços na área de gestão de navios e de tripulantes;
- f) prestação de serviços aduaneiros;
- g) tanques e equipamentos industriais;
- h) prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais recolha de resíduos sólidos;
- i) consultoria científica animação e realização de eventos;
- j) publicidade, imobiliária;
- k) prestação de serviços diversos;
- l) exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de género alimentícios;
- m) material de construção;
- n) acessórios de máquinas equipamentos;
- o) mobília e fardos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha, aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas e da seguinte maneira:

- a) Vivaldo Castelo Sertório com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil, meticaís);
- b) Bruna Marissa de Araújo Rosa com 25% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticaís);
- c) Artimiza Mário Manuel com 25% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Vivaldo Castelo Sertório.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Xinda Industrial Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Xinda Industrial Corporation matriculada sob NUEL 105036119 representado pelos sócios: Weiguo Qian, portador do Passaporte n.º EJ8202734, emitido pelo serviço de Migratório da Beira, Ning Zhao, portador do Passaporte n.º EP3542854, emitido pelo Migratório da Beira, ambos de nacionalidade chinesa e residente na Cidade

da Beira. Que constitui uma sociedade por quota limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xinda Industrial Corporation, Limitada, com sede na Província de Sofala, no Bairro Samora Machel, Quarteirão 2, Unidade Comunal E, N6, Cidade do Dondo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) indústria de alumínio;
- b) produção;
- c) exportação;
- d) importação;
- e) venda de material de alumínio;
- f) consultoria de negócios;
- g) gestão de empresas;
- h) outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Weiguo Qian;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ning Zhao.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Ning Zhao, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cia Moz, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105067475, uma sociedade denominada Cia Moz, SU, Lda, e que se regerá pelas clasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cia Moz, SU, Lda, tem a sua sede no Albasine zona de Chiango n.º 7116, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) limpeza geral, industrial, hospitalar e doméstica;
- b) importação e exportação de diversos artigos, incluindo bens de consumo, equipamentos e materiais diversos;
- c) prestação de todo o tipo de serviços em todas as suas vertentes, quer comercial, social, técnica e administrativa;
- d) fornecimento de material e produtos de higiene e limpeza;
- e) jardinagem, manutenção de espaços verdes e paisagismo;
- f) serviços de fumigação, desinfecção e controlo de pragas;
- g) manutenção e reparação de edifícios, incluindo pequenas obras e remodelações;
- h) prestação de serviços de logística, distribuição e transporte de mercadorias;
- i) comércio geral a grosso e a retalho;
- j) representação de marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- k) consultoria nas áreas de gestão, organização empresarial e apoio administrativo;
- l) organização de eventos corporativos e sociais;
- m) serviços de segurança privada;
- n) serviços de catering e fornecimento de refeições;
- o) formação profissional e capacitação técnica;
- p) mediação e intermediação comercial;
- q) prestação de serviços de recrutamento e fornecimento de mão-de-obra;
- r) actividades de construção civil;
- s) comercialização de equipamentos industriais e de protecção individual;
- t) prestação de serviços tecnológicos, incluindo suporte informático e instalação de sistemas.
- u) fornecimento e comércio de consumíveis e material informático.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Amélia Alberto Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Amélia Langa.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais HADUMBA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação Associação Gestão de Recursos Naturais Hadumba, abreviamente designada HADUMBA que significa confiança.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, ambiental e comunitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A HADUMBA é de âmbito provincial, com incidência principal na zona costeira da Matola, podendo abrir suas representações nas províncias e em outros países, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da HADUMBA está localizada no bairro da Matola - A, comunidade da Escola de Pesca, quarteirão 33, Cidade da Matola.

Três) A HADUMBA é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento legal pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação HADUMBA tem como objectivo assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade através de:

- a) assegurar o uso sustentável dos mangais e da participação comunitária na sua gestão;
- b) promover a coordenação multisectorial de actores chaves para a gestão e conservação do mangal, incluindo as várias formas de restauro;
- c) desenvolver interesse por parte de alunos pela conservação dos ecossistemas de mangal;
- d) sensibilizar a comunidade na conservação dos mangais e, divulgação de possíveis multas por infração do mau uso do mangal;
- e) promover a fiscalização das actividades de mangal;
- f) em coordenação com respectivo órgão do estado, garantir a fiscalização da zona de mangal ao nível da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

São membros da HADUMBA todos os indivíduos que de forma escrita manifestem o seu pedido de adesão, aceitem os estatutos e sejam aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

Os membros da HADUMBA são de três categorias:

- a) membros fundadores – são todas as pessoas singulares que idealizaram a iniciativa de criação da associação, a sua visão e missão e, subscreveram a escritura pública da Associação HADUMBA;
- b) membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem vontade por escrito de aderir à associação e que pagam as suas quotas, cumprindo os seus direitos e deveres enquanto membros;
- c) membros honorários – as pessoas individuais ou colectivas que por serviços que tenham prestado a Associação, mereçam essa distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação HADUMBA:

- a) participar na sessão da Assembleia Geral a que for convocada;
- b) ter direito a voz e voto nas reuniões em que for convocado;
- c) eleger e ser eleito para qualquer função ou cargo dos órgãos sociais da associação;
- d) ser convocado a participar em reuniões, seminários, *workshops*, palestras com vista a trocar experiências, criar parcerias, promover associativismo nas diversas áreas de interesse da associação;
- e) propor actividades e acções em conformidade com os objectivos da associação;
- f) ser informado sobre todas as actividades e decisões.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da HADUMBA:

- a) respeitar e cumprir cabalmente com as deliberações dos órgãos sociais e com o estabelecido nos estatutos e no regulamento da associação;
- b) pagar regular e atempadamente as quotas;
- c) depositar a jóia;
- d) representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indicado/nomeado.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membros da associação perde-se pelos seguintes motivos:

- a) Pedido escrito de demissão;
- b) Violação grave dos estatutos;
- c) Incompatibilidade comprovada com os objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ractificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação HADUMBA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, renovável uma única vez.

Dois) Os cargos dos membros da Assembleia Geral, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades da Associação HADUMBA são incompatíveis entre si.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Não são elegíveis para órgãos sociais aqueles que detenham interesses incompatíveis com os objectivos da HADUMBA.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e Composição da Assembleia Geral

É o órgão soberano da HADUMBA, composta pela totalidade de seus membros reunida em sessão, cumprindo as obrigações de representação e quórum e tem como competência deliberar sobre:

- a) Eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) Aprovação dos planos e relatórios de actividades;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos;
- d) Extinção da associação.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por: Um/a presidente, um/a secretário/a, um/a vogal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 vezes ao longo de um ano fiscal (no início e no final) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As sessões da Assembleia Geral são devidamente convocadas aos membros por meio de um documento escrito com um período de antecedência de 30 dias no mínimo contendo os pontos de agendas que serão debatidos.

Quatro) O/a presidente da Assembleia Geral dirige as sessões, em caso de ausência a mesma será orientada pelo/a secretário/a, em caso de ausência dos dois, a sessão será adiada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso ou pela maioria de votos a favor dos membros presentes exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos, regulamento interno e de outros documentos que regem a organização.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Associação HADUMBA:

- a) eleger e destituir os membros que compõe os órgãos sociais e outros cargos e funções da Associação;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação, por maioria favorável de 3/4 de votos dos membros presentes e em pleno direito;
- c) aprovar o estatuto, regulamento interno e outro qualquer regulamento que regula a Associação ou suas actividades;
- d) aprovar o relatório de actividades e de contas do ano anterior bem como a proposta de actividades e orçamento do ano seguinte da Associação ou projectos por ela realizada;
- e) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um:

- a) um/a presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por escrutínio em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

Dois) Ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) É o órgão executivo responsável pela gestão das actividades, recursos e representação da associação, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e, sendo responsável por assegurar o cumprimento das normas legais.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação HADUMBA é composta por 3 membros designadamente:

- a) um/a Presidente;
- b) um/a secretário/a; e
- c) um/a vogal.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada 2 meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Associação HADUMBA:

- a) representar a associação junto de organismos oficiais e privados ou em qualquer outro fórum;
- b) garantir o cumprimento dos objectivos, das actividades e das metas da associação;
- c) elaborar anualmente os relatórios narrativos e de contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias sempre que necessário;
- e) garantir a boa gestão administrativa e financeira da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da HADUMBA, responsável por controlar a gestão financeira, patrimonial e administrativa da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) um/a Presidente;
- b) um/a Secretário/a;
- c) um/a vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a escrituração, os documentos financeiros e os bens patrimoniais da associação;
- b) emitir pareceres sobre os relatórios e contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- d) acompanhar regularmente as actividades da Direcção e apresentar relatórios com recomendações à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Alteração dos estatutos

Os estatutos da HADUMBA, poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de 3/4 dos seus membros.

SESSÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O Património da Associação HADUMBA é constituído por meios financeiros, bens móveis e imóveis disponíveis adquiridos pela associação para a realização do seu objecto social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São considerados fundos da Associação HADUMBA:

- a) o produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
- d) outras fontes lícitas previstas na legislação moçambicana.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Para qualquer caso omissos nos presentes estatutos será regido pelas leis existentes na República de Moçambique atinentes a cada matéria.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

A extinção da Associação HADUMBA só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, devendo a liquidação ser conduzida nos termos legais vigentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 280,00MT